

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

MATRÍCULA

32828

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial: *Quib*

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, designado pelo lote número "12" da quadra número "25", do loteamento denominado "CIDADE SÃO PEDRO - GLEBA A", situado em parte da Fazenda Ytahye, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Santana de Parnaíba, comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com as seguintes características, medidas e confrontações: Mede 10,00 metros de frente para a AV. Baptista Borba; 24,89 metros da frente aos fundos do lado direito, onde confronta com o lote nº 13; 23,76 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 11; e 10,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com partes dos lotes nº 34 e 35, encerrando a área de 268,16 metros quadrados. - - - - -

PROPRIETÁRIA: FAZENDA VELHA S/C. LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob n.º 51.938.934/0001-00, com sede à Avenida do Estado, n.º 4.667, em São Paulo - Capital deste Estado.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob o número 24.986, deste Registro Imobiliário. Nada mais. Todo o referido é verdade e dá fé. BARUERI - SP, em 23 de junho de 1982. Eu, *Jose Antonio Garcia*, (JOSÉ ANTONIO GARCIA), Escrevente Autorizado, datilografei e subscrevi. - - - - -

R. 01/ **32828** - BARUERI, em 23 de junho de 1982.

Por instrumento particular firmado em São Paulo-Capital, em 15/02/1982, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, arquivado em cartório, a proprietária Fazenda Velha S/C. Limitada, acima qualificada, **COMPROMETEU-SE** vender o imóvel objeto desta matrícula, a ANTONIO MA-NOEL PARADA FILHO, brasileiro, cromador, maior, solteiro portador da cédula de identidade RG. nº 15.885.275 e CPF. nº 038.326.058-27, residente e domiciliado à Rua Thomas Femiane, 42, Jardim Mutinga, Osasco-SP., pelo preço ajustado de Cr\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil cruzeiros), pagável na forma, cláusulas e condições constantes do instrumento. O Escrevente Autorizado: *Jose Antonio Garcia* (JOSÉ ANTONIO GARCIA). - - - - -

- (CONT. NO VERSO) -

Ord. 478/158

MATRÍCULA
32828

FOLHA
0 0 1.-
VERSO

Av.02 em 01 de março de 1.993.-

Procede-se esta averbação, à vista da escritura mencionada no R.04, para constar que a proprietária, teve sua razão social alterada, a qual passou a girar sob a denominação de FAZENDA VELHA LTDA, conforme faz prova os documentos arquivados em cartório, por ocasião da Av.354 na matrícula 24.986 deste Cartório.-

O Esc. Autorizado Mauricio (Mauricio C. Lima).-

Av.03 em 01 de março de 1.993.-

Procede-se esta averbação, à vista da escritura mencionada no registro seguinte, para constar que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado sob nº 24431.24.57.0372.00.000, conforme faz prova o aviso recibo de imposto do exercício de 1.992, expedido pela Prefeitura Municipal de Santana de Paranaíba-SP.-

O Esc. Autorizado Mauricio (Mauricio C. Lima).-

R.04 em 01 de março de 1.993.-

Pela escritura datada de 09/09/1.992, do 1º Cartório de Notas local, L. 251, fls. 185/187, o compromissário comprador, ANTONIO MANOEL PARADA FILHO, solteiro, já qualificado, CEDEU E TRANSFERIU todos os seus direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra registrado sob nº 01, que tem por objeto o imóvel desta matrícula, a SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, brasileiro, auxiliar de departamento pessoal, RG. nº 23.332.455-0-SP e CIC. nº 268.972.884-20, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ELZA VICENTE DA SILVA, brasileira, do lar, RG. nº 19.528.957-SP e CIC. nº 414.760.544-15, residentes e domiciliados à rua Piaca nº 113, Vila Madalena, em São Paulo-Capital, pelo preço ajustado de CR\$ 3.500.000,00.- VV:- CR\$6.766.710,92.-

O Esc. Autorizado Mauricio (Mauricio C. Lima).-

R.05 em 01 de março de 1.993.-

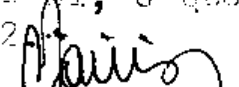
Pelo mesmo título mencionado no registro anterior, a proprietária, FAZENDA VELHA LTDA, já qualificada, transmitiu o imóvel todo objeto desta matrícula, por venda feita a SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, casado com ELZA VICENTE DA SILVA, já qualificados, pelo preço ajustado de CR\$ 5,12.- A presente

(cont. ficha 002)

32.828.-

0 0 2.-

 LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
 Barueri, 01 de março de 1973.-

venda é feita em cumprimento ao compromisso de venda e compra registrado sob nº 01, o qual fica totalmente cancelado.-
 VV:- CR0 6.766.710,92
 O Esc. Autorizado  (Maurício C. Lima).

 Protocolo Microfilme nº **135.859** Rolo:- **1291**

Av.06/32.828, em 04 de maio de 2021.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPPE de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 00021598920145020018, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 23 de abril de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2314.01593472-IA-880, **foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 268.972.884-20.

 O Escrevente Autorizado, 

 Carolina Baltor Valério
 Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 510.633

Rolo 8.173

Selo Digital nº 1205763G10000AV6M3282821F

Av.07/32.828, em 11 de maio de 2021.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPPE de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10018510520175020059, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 10 de maio de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.1008.01619144-IA-910, **foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 268.972.884-20.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

FICHA

32.828

002

VERSO

O Escrevente Autorizado, Jovir
 Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 511.838

Rolo 8.178

Selo Digital nº 1205763G10000AV7M3282821D

Av.08/32.828, em 05 de outubro de 2021.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10003571520195020034, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 21 de agosto de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.2121.01780282-IA-710, **foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 268.972.884-20.

O Escrevente Autorizado, Jovir
 Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 524.243

Rolo 8.275

Selo Digital nº 1205763G10000AV8M3282821B

Av.09/32.828, em 13 de dezembro de 2021.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar: a) que o imóvel matriculado, tem como registro anterior correto, o R.02, feito em 18/02/1.981 na matrícula sob nº 21.983; matrícula nº 24.986, feita em 24/03/1.981 (**estando o loteamento registrado sob nº 02, em 29/12/1.981, na matrícula nº 24.986**), tudo deste Registro de Imóveis; e b) que no loteamento denominado “CIDADE SÃO PEDRO” – GLEBA “A”, do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo de loteamento.

(Continua na ficha 003)



MATRÍCULA

32.828

FICHA

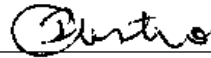
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 13 de dezembro de 2021.

Robson de Castro

O Escrevente Autorizado,



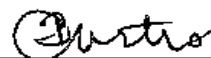
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763E10000AV9M3282821D

Av.10/32.828, em 13 de dezembro de 2021.

Pela Certidão Judicial datada de 01 de dezembro de 2021 (protocolo de penhora online: PH000395246), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 1000133-16.2018.5.02.0001), movida por **REINIVAN DIAS DA SILVA**, CPF/MF nº 539.370.745-20, contra 1) **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 268.972.884-20; 2) **SABRINA DE VINCENZO RIOS DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 289.584.238-89; e 3) **DON CURRO RESTAURANTE LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 19.373.397/0001-95, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que, nos termos do Auto/Termo de Penhora, datado de 09 de dezembro de 2019, o imóvel matriculado, de propriedade do coexecutado, **Severino Vicente da Silva Filho** e sua mulher **Elza Vicente da Silva**, já qualificados, foi PENHORADO, sendo de R\$81.037,50, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o coexecutado e proprietário **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, já qualificado. Da r. Certidão, noticia que houve decisão, para a penhora de fração superior à pertencente ao executado nos termos da decisão judicial datada de 24 de setembro de 2021, constante das folhas: ID983ac58; e ainda, decisão para constar que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão datada de 19 de junho de 2018, constante das folhas ID.238ff35 dos autos.

O Escrevente Autorizado,



Robson de Castro

Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 528.987

Rolo 8.320

Selo Digital nº 1205763E1000AV10M32828218

Av.11/32.828, em 31 de março de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 16 de março de 2022 (protocolo de penhora online: PH000407513), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da 41ª Vara do Trabalho do Foro, Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução
(Continua no verso)

MATRÍCULA
32.828

FICHA
003
VERSO

Trabalhista (processo ordem nº 1000562-57.2018.5.02.0041), movida por **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO LIMA**, CPF/MF nº 063.431.213-82, contra **DON CURRO RESTAURANTE LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 19.373.397/0001-95; **SABRINA DE VINCENZO RIOS DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 289.584.238-89; e, **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 268.972.884-20, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que, nos termos do Auto/Termo de Penhora, datado de 17 de novembro de 2021, o imóvel matriculado foi PENHORADO, sendo de R\$9.595,25, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, já qualificado. Da certidão consta que houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, datada de 15/03/2020, folhas: ece6e21. Da r. Certidão, noticia que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão datada de 20 de agosto de 2018, folhas: 19cf5de.

O Escrevente Autorizado,  **Manoela Martins Z. Spineili**
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 536.553

Rolo 8.394

Selo Digital nº 1205763E1000AV11M32828224

Av.12/32.828, em 08 de agosto de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de julho de 2022 (protocolo de penhora online: PH000427323), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor da Secretaria da 34ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 1000357-15.2019.5.02), movida por **ELIZOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 187.550.218-16, contra **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 268.972.884-20, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que a parte ideal correspondente a 1/2 (metade), ou seja, 50% do imóvel matriculado, de propriedade do executado, **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, já qualificado, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 01/12/2021, foi PENHORADA, sendo de R\$74.544,43, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o coproprietário executado, **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, já qualificado. Da r. Certidão, noticia ainda que os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, através da decisão datada de 12/11/2021, folhas 1010.

(Continua na ficha 004)

MATRÍCULA

32.828

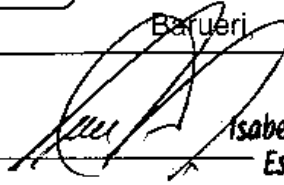
FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de agosto de 2022.

O Escrevente Autorizado,



Isabel Cristina N. A. da Silva
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 547.125

Rolo 8.480

Selo Digital nº 1205763E1000AV12M32828222

Av.13/32.828, em 10 de março de 2023.

Pela Certidão Judicial datada de 02 de março de 2.023 (protocolo de penhora online: PH000455537), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor da Secretaria da 59ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 10018510520175020059), movida por GERALDO ANTONIO LIMA, CPF/MF nº 436.027.618-43, contra SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, CPF/MF nº 268.972.884-20, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade do executado, Severino Vicente da Silva Filho, já qualificado, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 17/11/2.021, foi PENHORADO, sendo de R\$20.600,58, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o coproprietário executado, SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, já qualificado. Da r. Certidão, noticia ainda que houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado, nos termos da decisão datada de 07/07/2.021, Folhas: Id.83f73f8, e que, o autor é beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão datada de 30 de agosto de 2.018, constante das folhas Id.1300652 dos autos.

O Escrevente Autorizado,



Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 562.952

Rolo 8.627

Selo Digital nº 1205763E1000AV13M3282823Y

Av.14/32.828, em 15 de maio de 2023.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPF de São Paulo-SP– TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10006386020185020048, veiculada (Continua no verso)

MATRÍCULA

32.828

FICHA

004

VERSO

pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 09 de maio de 2023, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202305.0916.02694302-1A-010, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de **SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 268.972.884-20.

O Escrevente Autorizado, Carolina Baltor Valério

Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 567.516

Rolo 8.670

Selo Digital nº 1205763G1000AV14M3282823S

Av.15/32.828, em 24 de julho de 2023.

Pelo Ofício expedido aos 30 de junho de 2023, pelo D. Juízo da 34ª. Vara do Trabalho do Município e Comarca de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista (processo ATOrd nº 1000357-15.2019.5.02.0034), movida por ELIZOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, em face de: 1) DON CURRO RESTAURANTE LTDA. – EPP; 2) VINCENZO OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA. – EPP; 3) SABRINA DE VINCENZO RIOS DE OLIVEIRA; 4) SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO; e, 5) MARCIA APARECIDA GASPAR; figurando como terceira interessada, ELZA VICENTE DA SILVA, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a retificação da penhora averbada sob nº 12 desta, para constar que a penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel objeto da presente, de propriedade de **Severino Vicente da Silva Filho** e sua mulher **Elza Vicente da Silva**, já qualificados.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 571.914

Rolo 8.719

Selo Digital nº 1205763E1000AV15M3282823U

Av.16/32.828, em 25 de julho de 2023.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10010057720195020039, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 19 de julho de 2023, sob o Protocolo de

(Continua na ficha 005)

Visualização de Matrícula

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6



MATRÍCULA

32.828

FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 25 de julho de 2023

Indisponibilidade nº 202307.1910.02817969-IA-460, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, CPF/MF nº 268.972.884-20.

O Escrevente Autorizado, Fabiana Ferreira Santos.

Fabiana Ferreira Santos
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 572.721

Rolo 8.720

Selo Digital nº 1205763G1000AV16M32828230

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada por
em www.registroido.org.br